



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

23/11/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1.308/21-CEE/RO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 069/17 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 454/17, publicada em 13/11/17, conforme específica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a solicitação do Colégio Cristão, de Porto Velho/RO, de 11 de novembro de 2021 e protocolado neste Conselho em 11/11/21,
- a situação de emergência da saúde pública em razão da pandemia da COVID-19 e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 069/17 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 454/17, publicada em 13/11/17, que “concede por quatro anos Autorização de Funcionamento ao Colégio Einstein, em Porto Velho, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio”, considerado os termos do Parecer CEB/CEE/RO n. 067/19 e da Resolução CEB/CEE/RO 622/19, publicada em 11 de dezembro de 2019, que “Considera a mudança de denominação de Colégio Einstein para Colégio Cristão, em Porto Velho”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro HORÁCIO BATISTA GUEDES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE n° 233

Em: 26/11/21

“Faça o certo sem ninguém por perto # Ética: Dever de Todos Nós”.